



**TC 026.170/2016-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** São José do Egito/PE

**Responsáveis:** Evandro Prazo Valadares, CPF 040.979.804-59 e Dutra Brito Ltda. (extinta), CNPJ 07.414.614/0001-69

**Advogado constituídos nos autos:** Napoleão Manoel Filho, OAB 20238/PE, representando Evandro Perazzo Valadares

**Assunto:** Extinção da empresa Dutra Brito Ltda.

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se da informação de extinção da empresa Dutra Brito Ltda., CNPJ 07.414.614/0001-69, que veio aos autos quando da necessidade de notificação do Acórdão 10675/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 30/10/2018, Relator André Luís de Carvalho (peça 48), conforme dados constantes na pesquisa de endereço da construtora à peça 53. Nessa peça consta que a empresa se encontra baixada desde 4/2/2016.

Em consulta realizada nas bases de dados custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, via DGI Consultas, origem CNPJ/RFB, obteve-se a informação de que a empresa foi baixada pelo motivo “extinção por encerramento/liquidação voluntária”, datada de 4/2/2016. Já no Cadastro Nacional de Empresas/CNE consta como situação da empresa “cancelada – art. 60 da Lei 8.934/1994”.

Ressalte-se que, em razão da devolução do Ofício 128/2017-TCU/Secex-TO, de 8/3/2017, pelo motivo “não existe o número indicado” (peça 14), e do não conhecimento de outro endereço idôneo, a empresa foi citada por edital em 29/9/2017, ou seja, após a ocorrência da extinção em 4/2/2016 (peça 42).

Anteriormente à citação por edital, tentou-se encaminhar a comunicação para os endereços de Milson Robson Dutra de Brito e Maria Luiza de Jesus, respectivamente, sócio administrador e sócia da empresa, entretanto o Ofício 510/2017-TCU/Secex-TO, de 26/6/2017, foi restituído à unidade técnica com a indicação “não existe o número indicado” e “desconhecido” (peças 30 e 34).

Assim, em face do Acórdão 10675/2018-TCU-2ª Câmara, a Dutra Brito Ltda.-ME foi considerada revel e condenada, em solidariedade com Evandro Perazzo Valadares, ao pagamento de débitos com datas de ocorrência que vão desde 24/02/2006 a 16/7/2007. Além de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8443/1992 no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria desta Secex para análise das possíveis repercussões das informações aqui prestadas.

Secex/TO, em 28 de novembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**MAVANIA R. MORAIS DE SOUSA**  
Assessora - Mat. TCU 2894-0